



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 043/2025



Protocolo: 061093



21/01/2025 14:18

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI N.º 43 /2025

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BETIM
A CARTEIRA ATLETA/PARATLETA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

DA CARTEIRA ATLETA E PARATLETA

Art. 1º O Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, poderá disponibilizar aos atletas e paratletas, residentes em Betim, a carteira atleta/paratleta que identificará o atleta ou paratleta matriculado nas modalidades esportivas públicas.

Art. 2º O objetivo é a identificação do atleta ou paratleta e da modalidade esportiva participante, bem como a concessão de políticas públicas de incentivo ao esporte.

Art. 3º Para emissão da carteira atleta/paratleta é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- I – documentos de identificação do atleta/paratleta, como certidão de nascimento ou RG e CPF ou documento nacional que venha a substituí-los;
- II – comprovante de residência, no Município de Betim, com no mínimo de 3 meses;
- III – declaração de matrícula escolar, se estiver em idade estudantil;
- IV – foto 3x4 atual.

§1º. Para os atletas ou paratletas menores de idade deverá ser providenciado formulário de autorização ou representação de um representante legal.

§2º. Para os paratletas deverão apresentar documento médico ou documento que comprove sua deficiência, em caso de deficiências ocultas, ou preenchimento de formulário em caso de deficiência física.

§3º. Atletas e paratletas já inscritos em modalidades esportivas, residentes em Betim, e com inscrição regular, serão dispensados de apresentação de nova documentação, podendo a Secretaria Municipal de Esportes, solicitar, apenas os documentos faltantes, caso necessário.

Art. 4º A carteira atleta/paratleta terá validade de um ano, podendo ser renovada enquanto o atleta/paratleta fizer parte das modalidades esportivas públicas de Betim e estiver com frequência ativa, nos termos de regulamentação própria da Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo único. O modelo da carteira atleta/paratleta será confeccionado pela Secretaria Municipal de Esportes, por regulamentação própria.

DA POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 5º Pessoas físicas e jurídicas, residentes ou sediadas no Município de Betim, há pelo menos 02 (dois) anos, poderão criar projetos para financiamento de transporte de atletas e paratletas ou concessão de benefício de auxílio transporte, de suas residências até os locais de treinamento das modalidades esportivas municipais, nos termos da Lei Municipal n.º 7.077 de 2022 ou diploma que vier a substituí-la, devidamente aprovado pela Secretaria de Esportes.

§1º. O instrumento público que autorizar o projeto de concessão de incentivo e acesso ao esporte, que ofertará o transporte aos atletas e paratletas, deverá estabelecer os critérios do benefício e a forma de prestação de contas, por meio de regulamentação própria do poder executivo.

§2º Os recursos para viabilizar os projetos de apoio as modalidades esportivas de Betim serão provenientes do Fundo Municipal do Esporte.

§3º O atleta e paratleta deverá possuir a carteira atleta/paratleta vigente para ser inscrito no projeto de fomento ao esporte de Betim, disposto neste artigo.

§4º A carteira atleta/paratleta será a forma de controle da Secretaria Municipal de Esporte para aprovação do projeto de apoio apresentado pela pessoa física ou jurídica para garantia que a política pública está direcionada aos atletas e paratletas residentes em Betim e matriculados nas modalidades esportivas públicas.

§5º A lista de frequência do atleta/paratleta é documento hábil para confirmação de presença do atleta/paratleta participante do projeto de financiamento de transporte.

§6º O Poder executivo regulamentará a forma de aprovação do projeto.

Art. 6º Estende-se a um acompanhante do paratleta e um acompanhante do atleta de até 14 (quatorze) anos o benefício de auxílio transporte, de suas residências até os locais de treinamento das modalidades esportivas municipais.

Parágrafo único. A carteira do atleta de até 14 (quatorze) anos e do paratleta constará a informação do direito a um acompanhante para a obtenção do benefício de auxílio transporte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

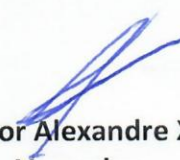
Art. 7º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio, parcerias ou acordo de cooperação técnica com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil, pessoa jurídica de direito público, que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta Lei.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta recursos próprios, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 14 de janeiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que muitas das vezes, os atletas para seguirem as suas rotinas de treinamento e competição na prática de esportes, têm que se deslocar a lugares longínquos de suas residências, tendo que fazer uso do transporte público coletivo de passageiros.

Há diversos relatos de munícipes que faltam aos treinos por impossibilidade de arcar com as despesas do transporte até o local de treinamento.

A Carteira Atleta e Paratleta garantirá o controle dos inscritos nos projetos esportivos, bem como aos que serão beneficiados pela política pública de incentivo a participação nas modalidades esportivas.

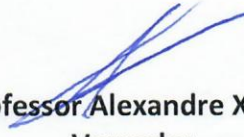
Sem a menor dúvida, o esporte é o maior instrumento de inclusão social, além de ser um direito garantido constitucionalmente, devendo, assim, o Poder Público, criar instrumentos que incentivem a sua prática, o que elevará a autoestima e integração social dos atletas.

A Lei Municipal n.º 7.077 de 2022 criou o programa municipal de fomento ao esporte de Betim e o Fundo Municipal do Esporte que viabiliza a criação de projeto de apoio as diferentes modalidades esportivas, como, por exemplo, o acesso a essas modalidades esportivas.

Assim, há recurso público viável para a criação do projeto. E por se trata de política pública que não interfere no direito de servidor, este Parlamentar é competente para propor a matéria, nos termos do entendimento do STF.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 14 de janeiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador